

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O ACESSO À INTERNET

Adrielli de Sousa Dias ¹

Hemanoela Loureço da Silva²

RESUMO

No presente momento, não seria exagero afirmar que a Internet hoje prevalece sobre todos os outros meios de comunicação existentes. É sabido e evidente que tal meio de comunicação trouxe significativos avanços e facilidades no que tange ao trabalho, estudo, comunicação pessoal, etc. Todavia, o uso infrene deste meio também permite que qualquer indivíduo expresse e/ou compartilhe, de maneira simples e breve, qualquer tipo de opinião, pensamento ou notícia. Este artigo analisa a relação entre a liberdade de expressão positivada no artigo 5º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil e a livre e infrene propagação de notícias e opiniões na Internet. Por este estudo, busca-se averiguar a existência de limite(s) para o direito de se manifestar livremente atentando-se ao atual mundo hiperconectado. Utiliza-se o método indutivo e o procedimento bibliográfico e documental.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão; Fake News; Internet; Política.

1. INTRODUÇÃO

A livre manifestação do pensamento constitui um direito fundamental - inalienável e irrenunciável - e encontra previsão no artigo 5º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB). Considerado como um dos princípios cruciais para garantir o Estado Democrático de Direito, o ato de se expressar livremente também é, nos dias atuais, o principal recurso invocado por aqueles que desejam se manifestar publicamente acerca dos mais variados assuntos e temáticas que são percorridos diariamente na rede mundial de computadores.

Ainda que o começo da internet tenha se dado ao final da década de 60, foi somente após a virada para o século XXI que esta ganhou significativa popularidade mundial. No decorrer dos anos, a chamada Era Virtual foi ganhando gradativamente espaço e foi se tornando cada vez mais acessível à população mundial. Atualmente, a internet conecta pessoas em proporções mundiais, chegando a atingir mais de 150 países e reunindo cerca de 300 milhões de computadores (DIZARD, 2000, p. 24) com milhões de usuários por todo o mundo. As redes sociais são as grandes líderes da internet e estão a todo tempo sendo usufruídas pelos jovens, adultos e até mesmo idosos.

Dessa forma, a rede, como também é conhecida a internet, se tornou neste tempo um meio tão acessível que passou a transfigurar-se em um ciberespaço ocupado por pessoas do mundo inteiro encorajadas a manifestar seus pensamentos e opiniões através de alguns breves cliques, disseminando assim suas ideias para um número indefinido de pessoas, a depender do meio social no qual estão inseridas.

Contudo, o uso infrene da internet passou a se tornar um problema justamente no que

¹ Bacharelada em Direito da Faculdade Doctum – Juiz de Fora Centro

² Bacharelada em Direito da Faculdade Doctum – Juiz de Fora Centro

tange à fácil e simples forma de opinar e compartilhar informações neste meio. Tal facilidade na propagação de notícias cria uma sensação de liberdade de dizer o que quer e compartilhar aquilo que quer, ainda que tal informação não possua total veracidade. E foi neste contexto que surgiram as “fake news”, termo vem do inglês *fake* (falsa/falso) e *news* (notícias).

Resta nítido que as notícias falsas sempre existiram, todavia, foi nos últimos anos, com a popularização das redes sociais que ela ganhou força e se tornou não só uma arma política, como também um recurso comercial para que o emissor daquela determinada mensagem seja beneficiado com visualizações e compartilhamentos, ainda que, em pontuais casos, esta viole a honra ou a imagem de outrem.

Pelo anterior exposto, o presente resumo levanta a seguinte problemática: Existem limites para direito fundamental de se expressar livremente na internet no que tange à propagação de fake news? É conhecido que a própria CRFB atesta em seu artigo 5º, inciso X, a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas, portanto, em um conflito hipotético dessas duas normas, esses dois direitos fundamentais estariam separados por uma linha tênue.

A presente pesquisa objetivou de maneira geral apresentar o uso infrene das redes sociais como um problema a ser solucionado e, de maneira mais específica, buscou demonstrar que é de extrema importância que sejam deliberados limites para a liberdade de expressão na internet para que mecanismos como as fake news não se tornem determinantes recursos comerciais e políticos.

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao negar o habeas corpus pedido pelo editor nazista Siegfried Ellwanger, defendeu a seguinte tese:

O direito à livre expressão do pensamento (...) não se reveste de caráter absoluto, pois sofre limitações de natureza ética e de caráter jurídico. Os abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento, quando praticados, legitimarão, sempre "a posteriori", a reação estatal, expondo aqueles que os praticarem a sanções jurídicas, de índole penal ou de caráter civil.

Portanto, fica explícito que o direito de se expressar livremente é uma norma fundamental e basilar para que vivamos em uma país sem censura, entretanto, como as outras normas constitucionais, esse direito não é absoluto e carece de limites razoáveis para sua plena execução.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

A internet é atualmente o maior meio de comunicação social no mundo, possuindo como grande fenômeno do século XXI, as redes sociais, que fazem do cotidiano global um meio hiperconectado. Todavia, tal meio de comunicação vem propagando veementemente notícias falsas que acabam por nutrir a cultura da desinformação observada atualmente na população. Tais informações inverídicas foram denominadas de *Fake News*, o termo deriva do inglês "fake news", e possui a tradução literal de “notícias falsas”.

Na conjuntura da política brasileira, as notícias falsas atreladas a determinados candidatos sempre existiram, entretanto foi a partir do ano de 2018 que elas se intensificaram, ocupando grande espaço na mídia social.

Segundo a CNN BRASIL “No Brasil, quatro em cada dez pessoas afirmam receber notícias falsas todos os dias.” Referidas notícias fraudulentas são espalhadas por vários algoritmos, que em questão de segundos estão nas redes. Com tal propagação veloz, as notícias caluniosas são conhecidas como verdade, se tornando pelo contrário, extremamente difícil de serem desmentidas. Além do exposto, a divulgação de inverdades nas mídias sociais tem fortalecido a união de uma comunidade de indivíduos que se conectam através delas.

Os grupos de afinidade tem se unido com o objetivo de compartilharem pensamentos

iguais, formando assim uma comunidade de julgadores dos fatos noticiados e das pessoas ali envolvidas. Deste modo, reproduzem suas opiniões, baseadas em notícias inverídicas e cultuadas pela desinformação. Ocorre ainda que, quando os pertencentes de tais grupos são reprimidos quanto a veracidade das informações propagadas, afirmam que estão fazendo uso de sua liberdade de expressão, não havendo a necessidade de comprovação do que por eles fora dito.

No tocante entre liberdade de expressão e Fake News, observa-se um grande sinal de atraso no política brasileira, pois nos deparamos com várias ideias ultraconservadoras e segregacionistas, gerando um atraso em vários direitos adquiridos pela população. Sabemos que a liberdade de expressão é essencial, porém adicionada com falsas notícias é muito prejudicial aqueles que não acesso a toda veracidade dos fatos, influenciando negativamente pessoas que tem acesso limitado a informação.

Considerando o exposto e que as notícias que fogem da verdade são pensadas propositalmente para causar desinformação, o senado brasileiro aprovou um projeto de lei que versa sobre o combate as fake news, (PL 2630/2020). Tal projeto veio com um ótimo objetivo, pois ele propõe a regulamentação das plataformas digitais, como Google, Instagram, Facebook, Twitter e TikTok, WhatsApp, Telegram e etc. Com esse projeto os governantes estão buscando o fortalecimento da democracia, transparência dos provedores de internet que prestam serviço no Brasil e o controle na difusão de notícias falsas e discursos de ódio no ambiente virtual. Há quem diga a livre manifestação de pensamento se restará prejudicada, porém é necessário que haja um controle desse massivo movimento que são as Fake News.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A propagação de fake news ainda é crescente no brasil, como narrado acima, as pessoas tem como verdade aquilo que encontram na internet e isso é extremamante preocupante, já que essa situação já se tornou uma massa de manobra, como os grandes políticos almejavam. Segundo os pesquisadores André Soares Oliveira e Patrícia Oliveira Gomes tem o seguinte pensamento sobre a desinformação:

“A desinformação é um processo complexo que envolve riscos concretos à democracia, bem como viola pressupostos básicos da noção de liberdade de expressão e comunicação e direito à informação, constituídas tanto a nível constitucional, quanto internacional.”

Então, além do projeto de lei mencionado no tópico anterior, é necessário que o governo tome medidas mais drásticas para encerrar ou ao menos diminuir a propagação de notícias falsas que circulam em nosso meio de maneira simples, através de um áudio, uma mensagem, um vídeo ou até mesmo com sanções pecuniárias. Acredita-se que somente assim conseguiríamos chegar a um declínio no mundo das fake news, disfarçadas de liberdade de expressão. Dessa forma, os brasileiros não assistiriam a democracia brasileira ser ameaçada e utilizada como massa de manobra, como fora visto nos últimos anos eleitorais brasileiros.

REFERÊNCIAS

ELEIÇÕES 2018: ACORDO PARA NÃO PROLIFERAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS CONTA COM ASSINATURA DE 28 PARTIDOS. Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 09 jul. 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticiastse/2018/Julho/eleicoes-2018-acordo-para-nao-proliferacao-de-noticias-falsasconta-com-assinatura-de-28-partidos>. Acesso em: 23 nov. 2018.

OLIVEIRA, André Soares. GOMES, Patrícia Oliveira. OS LIMITES DA LIBERDADE DE

EXPRESSÃO: FAKE NEWS COMO AMEAÇA A DEMOCRACIA, AGOSTO /2019-
CEARÁ, disponível em: [file:///C:/Users/Visitante/Downloads/Dialnet-
OsLimitesDaLiberdadeDeExpressao-8697526.pdf](file:///C:/Users/Visitante/Downloads/Dialnet-OsLimitesDaLiberdadeDeExpressao-8697526.pdf)

PIMENTEL, Jose Eduardo de Souza. Introdução ao Direito Digital. Revista
Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, v. 13, n. 1, 2018

RAIS, Diego. O que o TSE fez e não fez no combate as notícias falsas. Nexo Jornal. 15 out.
2018. [Entrevista concedida a Lilian Venturini] [https://www.nexojornal.
com.br/expresso/2018/10/15/O-que-o-TSE-fez-e-o-que-n%C3%A3o-fez-nocombate-a-
not%C3%ADcias-falsas](https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/10/15/O-que-o-TSE-fez-e-o-que-n%C3%A3o-fez-nocombate-a-not%C3%ADcias-falsas)

REDDIG, Davi Antônio Baesso. A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL NO COMBATE À DIVULGAÇÃO DE FAKE NEWS E A GARANTIA
AO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. 2019. 56 f. Tese (Doutorado) -
Curso de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Unesc, Criciúma, 2019.
Disponível em: [http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7088/1/DAVI%20ANT%20C3%94NIO%
20BAESSO%20REDDIG%20.pdf](http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7088/1/DAVI%20ANT%20C3%94NIO%20BAESSO%20REDDIG%20.pdf). Acesso em: 16 fev. 2021

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Alterada composição do Conselho
Consultivo sobre Internet e Eleições. 2018. Disponível em:
[https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Janeiro/alterada-composicao-doconselho-
consultivo-sobre-internet-e-eleicoes](https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Janeiro/alterada-composicao-doconselho-consultivo-sobre-internet-e-eleicoes). Acesso em 21 abr. 20.

Supremo Tribunal Feral. Habeas Corpus Nº 82.424 - Rio Grande do Sul. Paciente: Siegfried
Ellwanger. 17 set. 2003.